

RESOLUÇÃO DIREX Nº 91/2026

Institui a Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Médicos e Médicas da AgSUS - MNNP/Médicos(as) e estabelece normas gerais de funcionamento e negociação coletiva.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, no uso das atribuições previstas nos incisos II e III do art.14 do Estatuto da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e alterado pela Resolução CDA nº 38, de 23 de julho de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Art. 1º Instituir a Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Médicos e Médicas da AgSUS – MNNP/MÉDICOS(AS), instância institucional, permanente, paritária e de caráter negocial, destinada ao diálogo, mediação, prevenção e tratamento consensual de conflitos decorrentes das relações de trabalho mantidas entre a AgSUS e os médicos e médicas representados pelas entidades sindicais signatárias.

§ 1º A MNNP/MÉDICOS(AS) constitui espaço formal de interlocução entre a AgSUS e as entidades representativas da categoria médica, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé negocial e autonomia sindical.

§ 2º A atuação da MNNP/MÉDICOS(AS) observará a legislação trabalhista vigente, os normativos internos da AgSUS, os instrumentos coletivos aplicáveis e os limites institucionais, administrativos, orçamentários e financeiros da Agência.

§ 3º A instituição e o funcionamento da MNNP/MÉDICOS(AS) não substituem a negociação coletiva da categoria na respectiva data-base, não afastam a necessidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, nem limitam o direito de reivindicação da categoria profissional quanto às cláusulas sociais, econômicas, sindicais ou qualquer outra de interesse da categoria médica.

§ 4º A participação das Entidades Representativas na MNNP/MÉDICOS(AS) não implica renúncia à autonomia sindical, à data-base, às reivindicações da categoria, à adoção de medidas administrativas, políticas ou judiciais, nem à submissão das matérias às assembleias e

instâncias deliberativas próprias da Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e da Federação Médica Brasileira (FMB).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Médicos e Médicas será composta por duas bancadas:

I - Bancada da AgSUS; e

II - Bancada das Entidades Representativas dos médicos e médicas.

§ 1º A Bancada da AgSUS será integrada por até 6 (seis) representantes formalmente indicados pela Diretoria Executiva, observados critérios de representatividade institucional, conhecimento técnico e pertinência temática, dispensada a indicação nominal de seus integrantes para participação.

§ 2º A Bancada das Entidades Sindicais Representativas será composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) titulares indicados pela Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e 3 (três) titulares indicados pela Federação Médica Brasileira (FMB), cada qual com seu respectivo suplente.

§ 3º Cada bancada poderá ser acompanhada por assessores jurídicos, técnicos, econômicos ou sindicais de sua confiança, indicados pelas respectivas federações, independentemente de autorização da outra bancada e ou federação.

§ 4º A participação de convidados externos, especialistas ou representantes de outras instituições dependerá de consenso entre as bancadas, na condição de observadores ou colaboradores técnicos, sem direito a deliberação.

§ 5º A participação dos representantes indicados pelas Entidades Representativas nas reuniões e atividades da MNNP/MÉDICOS(AS) não poderá acarretar prejuízo salarial, funcional, avaliativo, disciplinar ou de qualquer outra natureza, sendo vedada qualquer forma de retaliação em razão da atuação sindical ou negocial.

§ 6º A composição da MNNP/MÉDICOS(AS) poderá ser revista consensualmente pelas partes, especialmente em decorrência de alterações na representação sindical, celebração de instrumentos coletivos ou necessidade institucional devidamente justificada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º Constituem objetivos da MNNP/MÉDICOS(AS):

I - fortalecer a negociação coletiva como mecanismo legítimo de solução consensual de conflitos trabalhistas;

II - promover o diálogo institucional permanente entre a AgSUS e as entidades representativas dos médicos e médicas;

III - analisar, discutir e encaminhar pautas de reivindicações apresentadas pelas entidades sindicais;

IV - propor diretrizes, medidas e procedimentos voltados ao aperfeiçoamento das relações de trabalho;

V - contribuir para a valorização profissional, melhoria das condições de trabalho e aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

VI - subsidiar a construção de instrumentos normativos coletivos, inclusive Acordos Coletivos de Trabalho; e

VII - estimular soluções consensuais pautadas na cooperação institucional e no interesse público.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º A atuação da MNNP/MÉDICOS(AS) observará os seguintes princípios:

- I - boa-fé objetiva e lealdade negocial;
- II - transparência e publicidade dos atos;
- III - cooperação institucional;
- IV - respeito à autonomia administrativa da AgSUS;
- V - legitimidade da representação sindical;
- VI - valorização da negociação coletiva;
- VII - razoabilidade e proporcionalidade;
- VIII - eficiência administrativa;
- IX - respeito à continuidade e qualidade dos serviços de saúde;
- X - observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Agência;
- XI - paridade entre as bancadas;
- XII - respeito à autonomia sindical e às instâncias deliberativas das entidades representativas;
- XIII - vedação ao retrocesso social;
- XIV - proteção da saúde, à isonomia, segurança, dignidade e valorização profissional dos médicos e médicas da AgSUS; e
- XV - equilíbrio negocial entre as partes.

CAPÍTULO V DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A MNNP/MÉDICOS(AS) possui natureza consultiva, propositiva e negocial, competindo-lhe:

- I - promover o diálogo permanente entre as partes;
- II - discutir matérias relacionadas às relações de trabalho dos médicos e médicas vinculados à AgSUS;
- III - encaminhar propostas não consensuadas às instâncias competentes, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, para manifestação fundamentada, devidamente justificado;
- IV - acompanhar o cumprimento dos instrumentos negociais celebrados; e
- V - registrar e formalizar consensos obtidos no âmbito das negociações.

§ 1º As deliberações da MNNP/MÉDICOS(AS) observarão os limites legais, institucionais, administrativos e orçamentários aplicáveis à AgSUS.

§ 2º Nenhuma deliberação da MNNP/MÉDICOS(AS) implicará renúncia às competências legais e estatutárias dos órgãos deliberativos e executivos da AgSUS.

§ 3º As matérias que impliquem impacto financeiro, criação de obrigações ou alteração normativa dependerão de análise técnica e aprovação pelos órgãos competentes da Agência.

§ 4º Sempre que a matéria submetida à negociação depender da manifestação prevista no §3º, a AgSUS envidará esforços para apresentar resposta técnica fundamentada à Mesa Nacional de Negociação Permanente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada às entidades representativas.

§ 5º A manifestação técnica ou administrativa desfavorável acerca de determinada proposta não implicará renúncia, desistência, preclusão ou qualquer limitação ao direito das entidades representativas de manter, reapresentar, reformular ou renovar suas reivindicações nas negociações coletivas subsequentes ou por outros meios legalmente admitidos.

§ 6º Para subsidiar a negociação coletiva, as entidades representativas poderão solicitar à AgSUS informações, documentos, estudos técnicos, estimativas de impacto e outros elementos relacionados às matérias em discussão, observado o disposto na legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais, ao sigilo legal e às informações de acesso restrito.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO NEGOCIAL

Art. 6º As partes comprometem-se a prestigiar a negociação coletiva como instrumento preferencial para a prevenção, mediação e solução de conflitos oriundos das relações de trabalho, no âmbito da AgSUS, fortalecendo o diálogo permanente e a construção consensual das soluções.

§ 1º O processo negocial observará os seguintes princípios:

I - boa-fé;

II - urbanidade;

III - transparência;

IV - cooperação institucional;

V - equilíbrio entre as partes;

VI - razoável duração do processo negocial; e

VII - busca prioritária do consenso.

§ 2º As partes comprometem-se a apresentar propostas, contrapropostas, manifestações técnicas e justificativas institucionais de forma tempestiva, fundamentada e compatível com os princípios da boa-fé e da transparência negocial.

§ 3º As deliberações no âmbito da MNNP/MÉDICOS(AS) serão construídas por consenso, inexistindo hipótese de deliberação unilateral por qualquer das bancadas.

§ 4º A ausência de consenso na MNNP/MÉDICOS(AS) não implicará renúncia, desistência ou preclusão das reivindicações apresentadas pelas Entidades Representativas.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação da MNNP/MÉDICOS(AS) será exercida por representante indicado pela Diretoria Executiva da AgSUS.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

- I - convocar e organizar as reuniões;
- II - elaborar e encaminhar pautas, assegurada a inclusão dos pontos apresentados por qualquer das bancadas;
- III - assegurar a infraestrutura necessária aos trabalhos;
- IV - conduzir as reuniões e organizar os debates;
- V - promover o registro formal das deliberações;
- VI - encaminhar atas e documentos às partes; e
- VII - manter arquivo institucional atualizado do processo negocial.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, bimestralmente, conforme calendário previamente pactuado entre as bancadas.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer das bancadas e deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 dias úteis, salvo motivo justificável consensualmente reconhecido pelas partes.

§ 2º As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede da AgSUS, em Brasília/DF, admitida a realização por meio virtual ou híbrido.

§ 4º Qualquer das bancadas poderá apresentar itens de pauta, os quais deverão ser incluídos na reunião ordinária ou extraordinária subsequente, salvo impossibilidade devidamente justificada por escrito.

§ 5º As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade dos representantes titulares de cada bancada, devendo integrar esse quórum mínimo, na Bancada das Entidades Representativas, ao menos um representante indicado pela FENAM e um representante indicado pela FMB, sob pena de redesignação da reunião.

§ 6º A ausência injustificada de uma das bancadas não poderá ser utilizada para esvaziar o funcionamento da MNNP/MÉDICOS(AS), devendo ser designada nova reunião para o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com registro da ocorrência em ata.

CAPÍTULO IX DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS E RESULTADOS

Art. 9º As reuniões e deliberações da MNNP/MÉDICOS(AS) serão formalizadas mediante atas e registros próprios.

§ 1º Os consensos firmados poderão subsidiar a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, observados os procedimentos legais e institucionais aplicáveis.

§ 2º A eficácia dos instrumentos negociais dependerá, quando necessário, da aprovação pelos órgãos competentes da AgSUS e das instâncias deliberativas das entidades sindicais.

§ 3º Os documentos produzidos no âmbito da Mesa possuirão caráter público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 4º A ata de cada reunião será encaminhada às bancadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, abrindo-se igual prazo para apresentação de correções, ressalvas expressas ou impugnações quanto ao seu conteúdo, inclusive em relação às manifestações das partes, divergências, pendências, impasses e encaminhamentos registrados.

§ 5º A versão final da ata deverá ser aprovada pelas bancadas e assinada pela coordenação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento injustificado das disposições deste Regimento será registrado em ata e será objeto de deliberação da MNNP/MÉDICOS(AS), com definição de providências, prazos e responsabilidades para preservação do processo permanente de negociação.

Parágrafo único. O registro e a discussão do descumprimento no âmbito da MNNP/MÉDICOS(AS) não impedem a adoção, pelas Entidades Representativas, das medidas administrativas, sindicais, políticas ou judiciais cabíveis, ante a liberdade sindical de garantia constitucional.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelas partes no âmbito da MNNP/MÉDICOS(AS), sem prejuízo da autonomia sindical das Entidades Representativas e da adoção das medidas administrativas, negociais, políticas ou judiciais cabíveis na hipótese de ausência de consenso.

Art. 12. As alterações deste Regimento dependerão de deliberação consensual entre as bancadas participantes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 24/09/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787705** e o código CRC **1206E97D**.